



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 384A

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Zacarias**

CNPJ 65.708.760/0001-01  
Rua Castro Alves, 637  
Telefone: (18) 3694-8900  
Site: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

#### **Câmara Municipal de Zacarias**

CNPJ 65.709.008/0001-77  
Avenida Doze de Março, 1000  
Telefone: (18) 3694-1054  
Site: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Zacarias**

CNPJ 04.294.935/0001-89  
Avenida Doze de Março, 1019  
Telefone: (18) 3694-1163  
Site: [www.ipremzacarias.sp.gov.br](http://www.ipremzacarias.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 384A

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS

Atos Oficiais

Leis



### MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

#### LEI Nº 1647, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 27 DA LEI 059/1993, PARA A FIXAÇÃO DE CORES PREDOMINANTES DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Zacarias aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica inserido o parágrafo único ao art. 27 da Lei Municipal 059/1993, com a seguinte redação:

“ **art. 27** (...)

**Parágrafo único:** As cores amarela e azul devem ser consideradas predominantes quando aplicadas nos termos do artigo 28 da presente lei.

**Art. 2º** - O art. 28 da Lei Municipal nº 059/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 28:** Deverão ser usadas as cores municipais:

**1** - Como adorno, em fitilho, em laços, em rosetas, em lenços, etc, nas manifestações festivas ou culturais que comportam, ou não, a apresentação da Bandeira Municipal.

**2** - Em conjunto com as cores Nacionais e Estaduais.

**3** - Em uniformes de instituições escolares municipais, desportivas e uniformes funcionais dos servidores públicos municipais se implantados,

**4**- Em palanques, postes, árvores, tribunas e sacadas.

**5**- Em prédios públicos, veículos oficiais, exceto veículos descaracterizados do Gabinete do Chefe do Executivo e do Legislativo.

**Parágrafo primeiro:** Excepciona-se o uso das cores municipais em eventos temáticos cujas cores utilizadas já são pré-definidas conforme suas datas comemorativas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 384A

Página 3 de 11



### MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

**Parágrafo segundo:** Fica vedado o uso da logomarca da administração em bens públicos físicos móveis e imóveis, ressalvado o uso em mídias digitais e redes sociais.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE ZACARIAS**, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dezoito (18) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**BENILSON GOMES COSTA**  
Procurador Jurídico



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 384A

Página 4 de 11



### MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

#### LEI Nº 1648, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.*

**Heder Jean Bruno de Oliveira**, Prefeito do Município de Zacarias, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1o.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 577.498,70 (quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	577.498,70
02 03 02 Setor Atenção Básica	
301 10.301.0004.2020.0000 MANUTENÇÃO ATENÇÃO BASICA	
60.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE T. - PESSOA	
JURÍDICA	
F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
300000 SAÚDE	
02 03 02 Setor Atenção Básica	
303 10.301.0004.2021.0000 MANUTENÇÃO ATENÇÃO BASICA BUCAL	
27.773,65 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
300000 SAÚDE	
02 03 02 Setor Atenção Básica	
304 10.301.0004.2021.0000 MANUTENÇÃO ATENÇÃO BASICA BUCAL	
72.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE T. - PESSOA	
JURÍDICA	
F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
300000 SAÚDE	
02 03 02 Setor Atenção Básica	
319 10.301.0004.2020.0000 MANUTENÇÃO ATENÇÃO BASICA	
7.077,28 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO	
DETERMINADO	
F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
300049 SAUDE - INCENTIVO ACADEMIA DA SAÚDE	
02 03 02 Setor Atenção Básica	
320 10.301.0004.2020.0000 MANUTENÇÃO ATENÇÃO BASICA	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 384A

Página 5 de 11



### MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

69.567,33	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00500	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300003		SAÚDE - PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS
	02 03 02	Setor Atenção Básica
321	10.301.0004.2020.0000	MANUTENÇÃO ATENÇÃO BASICA
78.430,00	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00500	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300058		SAUDE - INC.F. CAPACITAÇÃO PONDERADA
	02 03 02	Setor Atenção Básica
322	10.301.0004.2020.0000	MANUTENÇÃO ATENÇÃO BASICA
15.064,45	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00500	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300051		SAÚDE - ATENÇÃO BASICA FOLHA
	02 03 02	Setor Atenção Básica
323	10.301.0004.2020.0000	MANUTENÇÃO ATENÇÃO BASICA
43.163,94	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.: 00500	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300001		SAÚDE - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
	02 03 02	Setor Atenção Básica
324	10.301.0004.2021.0000	MANUTENÇÃO ATENÇÃO BASICA BUCAL
21.789,55	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.: 00500	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300006		SAÚDE - PROGRAMA DA SAÚDE BUCAL
	02 03 02	Setor Atenção Básica
325	10.301.0004.2021.0000	MANUTENÇÃO ATENÇÃO BASICA BUCAL
28.832,50	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
F.R.: 00200	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
300034		SAUDE - SORRIA SÃO PAULO
	02 03 03	Setor Média e Alta Complexidade
326	10.302.0004.2022.0000	MANUTENÇÃO MAC
150.300,00	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE		
F.R.: 00200	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
300020		SAÚDE - CONVÊNIO AMBULANCIA
	02 03 02	Setor Atenção Básica
327	10.301.0004.2020.0000	MANUTENÇÃO ATENÇÃO BASICA
3.500,00	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE		
F.R.: 00500	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 384A

Página 6 de 11



### MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

312000

#### RECURSOS COMBATE AO CORONAVIRUS-CONVEN

**Artigo 2o.-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro: 577.498,70**

**Artigo 3o.-** Para efeito do crédito adicional de que trata a presente lei, fica alterado o PPA e a LDO vigente.

**Artigo 4o.-** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE ZACARIAS**, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dezoito (18) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**JAQUELINE POLIZEL OLIVEIRA**  
Procuradora Jurídica



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 384A

Página 7 de 11

### LEI Nº 1649, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

*“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do Município de ZACARIAS-SP, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências”.*

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Zacarias - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 612, de 09 de março de 2007, com alterações introduzidas pela Lei nº 619, de 20 de abril de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração

da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do “caput” deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Diretor Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 384A

Página 8 de 11

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º - O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme determinação do parágrafo único, do artigo 31, da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O CACS-FUNDEB, do Município de Zacarias/SP será constituído por 11(onze) membros:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Parágrafo único - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º - Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 384A

Página 9 de 11

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º - Os membros do CACS -FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo Conselho de Escola, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria ou diretores das unidades escolares, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, quando se tratar de representantes dos professores pela categoria dos docente e servidores administrativos pela própria categoria, por meio de processo eletivo;

IV – pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas a condição previstas no § 1º, do artigo 6º desta lei, quando se tratar de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º - Compete ao Poder Executivo nomear, por meio de Decreto específico, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com os incisos do artigo 8º desta lei.

Art. 10 - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único - Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

### CAPÍTULO IV

### DO MANDATO DOS CONSELHEIROS E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 11 - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12 - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único - Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13 - A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14 - As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 384A

Página 10 de 11

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15 – Deverá ser divulgado no site da Administração Pública, na internet, as informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB, com a inclusão de:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas -de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16 - Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17 - O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 612, de 09 de março de

2007, com alterações introduzidas pela Lei nº 619, de 20 de abril de 2007.

Zacarias (SP), paço municipal “Aldo Oliva”, aos dezoito (18) dias do mês de março (03) de 2021.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JAQUELINE POLIZEL OLIVEIRA

Procuradora Jurídica

### LEI Nº 1650, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

*“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE USO DE RESPIRADORES (VENTILADOR ARTIFICIAL ELETRÔNICO) À SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a cessão de uso à Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio, inscrita no CNPJ sob n. 50.857.960/0001-40, com sede a Rua XV de Novembro, s/n, Bairro Bela Vista, na Cidade de José Bonifácio, de 2 (dois) respiradores (ventiladores artificiais eletrônicos), patrimônio nº 6186 e 6187.

§ 1º - A cessão de uso será feita para atendimento dos casos graves de COVID 19, por um período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por iguais períodos, de acordo com a necessidade e a critério da Administração.

§ 2º - Fica a cessionária responsável por toda e qualquer despesa com a manutenção dos equipamentos.

§ 3º - Caso o departamento de saúde necessite dos equipamentos poderá reavê-los a qualquer momento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Zacarias, Paço “Aldo Oliva”, aos 18



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 384A

Página 11 de 11

(dezoito) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JAQUELINE POLIZEL OLIVEIRA

Procuradora Jurídica